



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4923—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	30
PRESIDÊNCIA.....	30
DIRETORIA GERAL.....	32
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	33
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	34
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	37

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA
1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº0000976-89.2018.827.2704, em desfavor de JACKSON DA SILVA FRANÇA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 10.08.1983, portador do RG n.º 686.229 2ª via, inscrito no CPF sob o n.º 002.676.871-25, filho de Jaime Alves de França e de Maria da Conceição da Silva França, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 16 dias do mês de março de 2021. Eu _____Francisca Maria de M.Gonçalves Técnica Judicial, digitei, subscrevi e conferi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

ARAGUAINA
1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **FRANCISCO DIAS DOS SANTOS, vulgo “SULITA ou ESQUERDINHA”**, brasileiro, filho de Izabel de Tal, sobrinho de Maria Selma de Oliveira, documentos pessoais e profissão ignorados, na data do fato residente na Rua Costa e Silva, centro, em frente a panificadora, Muricilândia-TO, **atualmente em local incerto ou não sabido**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do **artigo 213, caput e §1º (vítima menor de 18 anos), c/c artigo 61, II, “c” (recurso que dificultou a defesa da ofendida), ambos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n.º 8.072/90**, nos autos da **ação penal nº 0000751-58.2021.8.27.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/03/2021). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusado: **RAIMUNDO FONSECA MARTINS**, brasileiro, união estável, filho de Albertina Alves Martins, nascido aos 01/07/1949 na cidade de Filadélfia/TO, residente e domiciliado na Rua Rosa de Saron, s/n, Jardim Belo, próximo à Chácara da Polícia Federal, Araguaína/TO, **atualmente em local incerto ou não sabido**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido), combinado com o artigo 14, II, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n.º 8.072/1990**, nos autos da **ação penal nº 0013740-33.2020.8.27.2706**e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/03/2021). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, união estável, comerciante, natural de Rio Branco/AC, nascido em 1º de setembro de 1987, filho de Rosalvo Humberto Costa e Maria de Fátima Nobre dos Santos, residente na Rua Santa Bárbara, nº 1.211, Setor Martins Jorge, nesta cidade e comarca de Araguaína, **atualmente em local incerto ou não sabido**, acerca da **sentença condenatória (evento 103)** proferida nos autos nº **0015980-68.2015.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural, **CONDENO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, (...) nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV, ambos do Código Penal. (...) Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. (...)** O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o **aberto**, conforme autoriza o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de **prestação de serviço à comunidade** equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela **pena de multa substitutiva**, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. A pena pecuniária cumulativa continua sendo devida. **DA PRISÃO PREVENTIVA** O acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva. Além disso, segundo firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP), a segregação cautelar é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto. **DAS CUSTAS** Custas pelo condenado, na forma do artigo 98, § 3º, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015. **DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS.** Após o trânsito em julgado: a) Comunique-se a Justiça Eleitoral. b) Expeça-se guia de execução penal. c) Não sendo o caso de assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos à COJUN para o cálculo de multa e custas, na forma do item 8.6.3.5 do Provimento 12/2012 e do Provimento 13/2016, ambos da CGJUS/TO. d) Arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo. Deixo de fixar valor mínimo indenizatório com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal porque os bens subtraídos foram restituídos ainda na fase investigativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Araguaína, 3 de abril de 2020. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/03/2021), Ulyanna Luiza Moreira - Técnica Judiciária.

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 00220104620208272706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): LOJA AVENIDA LTDA - CNPJ: 00819201009171, CARLOS ERNANE ABRAHAO – CPF: 09173254860,

RODRIGO CASELI – CPF: 54428750153

SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento das despesas processuais, caso hajam, bem como aos honorários sucumbenciais, esses os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime as partes acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); e 3. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos

tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título Extrajudicial, proc. nº Processo nº 5000011-81.1999.8.27.2707, chave para acesso: 344438640715, que tem como Exequente: BANCO DO BRASIL S.A e Executado: DULCE VIEBRANTZ OSTER, inscrita sob o CNPJ nº 00.315.329/0001-41, e por este meio CITA-SE o Requerido DULCE VIEBRANTZ OSTER, inscrita sob o CNPJ nº 00.315.329/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca do pedido de sucessão processual no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo oposição, fica, de logo, deferido o pedido de sucessão processual, devendo a Secretaria do Juízo proceder às necessárias alterações no sistema eletrônico, alterando, por conseguinte, o polo ativo da vertente demanda. Tido nos termos dos r. despachos a seguir transcritos: "Trata-se de um pedido de sucessão processual em razão da cessão de crédito havida entre Banco do Brasil S/A e a Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros. Segundo o disposto no § 1º do artigo 109 do Novo Código de Processo Civil, "O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária". Dessa maneira, determino a intimação da parte demandada, para manifestar-se acerca do pedido de sucessão processual no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo oposição, fica, de logo, deferido o pedido de sucessão processual, devendo a Secretaria do Juízo proceder às necessárias alterações no sistema eletrônico, alterando, por conseguinte, o pólo ativo da vertente demanda. E r. despacho: Intime-se a parte requerida por edital do despacho do evento 91. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior – Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins-TO. Cumpra-se." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2021. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Monitória, proc. nº Processo nº 0002394-53.2018.8.27.2707, chave para acesso: 962751592118, que tem como Exequente: BANCO DO BRASIL S.A e Executado: MANJACI DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, solteira, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade nº 1037262, órgão emissor SSP TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.262.111-79, e por este meio CITA-SE o(a) requerido(a) MANJACI DA SILVA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor expresso na inicial, qual seja: : R\$ 109.354,20 (cento e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes FIXADOS no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (NCPC, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). CIENTIFIQUE-SE a parte requerida que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção ao pagamento das custas e despesas processuais (NCPC, § 1º, art. 701). 4. CITE-SE e INTIME-SE o(a) executado(a) de todos os termos da inicial para, querendo, oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (NCPC, art. 341 e 344), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). Juiz José Carlos Tajra Tudo nos termos do r. despacho, a seguir transcrito: Defiro a citação por edital da parte requerida que está em local incerto e não sabido. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de revelia, nomeio como curador especial para defender os interesses da parte requerida citada por edital, a Defensoria Pública de Araguatins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intime-se o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2021. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000701-97.2019.8.27.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA EDIMAR PEREIRA

Interditada: EDNA PEREIRA DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter o(a) requerido(a) EDNA PEREIRA DA SILVA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o(a) autor(a) MARIA EDIMAR PEREIRA, curador(a) definitivo do(a) requerido(a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do(a) requerido(a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear

tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 15 de dezembro de 2020. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº **0004489-22.2019.8.27.2707** Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARLENE JOSE FERREIRA

Interditado: MILTON JOSE FERREIRA DE ANDRADE

Sentença: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para submeter o requerido MILTON JOSE FERREIRA DE ANDRADE à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora MARLENE JOSE FERREIRA, curadora definitiva do requerido, a quem competirá a administração dos negócios e bens do requerido, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do interditando. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar a curadora, ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 22 de outubro de 2020. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº **0007805-43.2019.8.27.2707** Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: EUDES RICARTO MIGUEL

Interditado: CICERO WILSON RICARTE

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) CICERO WILSON RICARTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente EUDES RICARTO MIGUEL como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 02 de dezembro de 2020. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003854-41.2019.8.27.2707/TO Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA INEZ FERREIRA DA SILVA

Interditada: MANOELINA FERREIRA DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter a requerida MANOELINA FERREIRA DA SILVA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora MARIA INEZ FERREIRA DA SILVA, curador(a) definitivo da requerida, a quem competirá a administração dos negócios e bens do(a) requerida, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol da interditanda. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de outubro de 2020. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

. Autos nº 0002830-12.2018.8.27.2707/TO Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MIGUEL MARQUES DOS SANTOS

Interditado: REINALDO MARQUES DOS SANTOS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o requerido REINALDO MARQUES DOS SANTOS à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o autor MIGUEL MARQUES DOS SANTOS, curador definitivo do requerido, a quem competirá a administração dos negócios e bens do requerido, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do interditando. Lavre-se o competente Termo nos autos. Dispensar o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de outubro de 2020. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AURORA**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo nesta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliada em Combinado - TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA, à Sra. ROSALINA DA SILVA RIBEIRO, nos autos de Interdição de nº 0002293-33.2020.827.2711. Tudo de conformidade com a sentença constante no evento 81, a seguir transcrita: "... Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem

apreciadas, passo ao exame do mérito. A curatela tem por pressuposto fático a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto. A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porquanto retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa. Segundo Washington de Barros Monteiro: Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade. A matéria encontrou regramento específico na Lei 13.146 de 2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência. De acordo com tal diploma legal, “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84). O parágrafo 1º do artigo retromencionado dispõe que “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei”. Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”. Reportando-me aos autos, verifico que o laudo pericial ao evento n.º 53 indica que a interditanda, apesar do bom discernimento, em razão da idade avançada, necessita de um responsável para gerir sua vida civil. Dessa forma, e considerando que a declaração de absoluta incapacidade se dará apenas em casos excepcionais e como última medida, restou, então, comprovado que a curatelanda necessita de uma pessoa para reger e administrar seus bens, assim como sua vida civil. Saliencia-se, ainda, que a medida visa preservar os interesses da curatelada, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência. Ante o exposto, nos termos do art. 755 do CPC, combinado com os artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de MARIA PEREIRA DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio a Sra. ROSALINA DA SILVA RIBEIRO, qualificada na inicial, para exercer a função de curadora, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: a) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; b) publique-se na imprensa local; c) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Expeça-se o mandado de averbação para inscrição da interdição, dirigido ao cartório de Registro Civil, devendo constar que, estando as partes sob o pálio da justiça gratuita, posto que defiro nesta oportunidade, os benefícios do art. 98 do CPC, se estendem aos emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Expeça-se o necessário. Às providências." E, para que chegue ao conhecimento de todos, o MM Juiz acima especificado mandou expedir o presente edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 12 de março de 2021. Eu, Zulmira da Costa Silva, Servidora Judicial, digitei. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 0002895-43.2019.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: NUBIA PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO 4008B

Requerido(a): PAULIZAN CHAVES DE SOUSA – CPF: Não informado

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 68), datada de 09/03/2021: “Trata-se do RITO SUMARÍSSIMO onde o(a) reclamante pretende o recebimento da importância descrita na inicial. O(a) requerido(a) não foi encontrado(a) para citação (conforme evento 15). Na hipótese, a lei veda expressamente a citação por edital (art. 18, § 2º da Lei 9.099/95), contexto que enseja a extinção do feito. No evento o(a) reclamante requereu a busca de endereço via Siel/Infojud, certidão constantes dos eventos 22/30/46. Chamado o autor para se manifestar em eventos 57/63 nada requereu. Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. Havendo custas finais a recolher, encaminhe-se para o COJUN. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **PRAZO PARA RECURSO: 10 DIAS ÚTEIS.**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**AUTOS Nº: 0004583-06.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Advogados: Igor Moreira Afonso – OAB/TO 8404 e Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Requerido(a): SUSLANNE BONFIM CIRQUEIRA – CPF: 012.719.181-02

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 8), datada de 02/02/2021: “(...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Remeta-se a COJUN para averiguação de eventuais custas. Cumpra-se. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**AUTOS Nº: 0003935-26.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: HORMIDES RODRIGUES NETO

Advogados: Alexandre Cavalari Cavalcanti Wolney – OAB/TO 6334; Tauan Wolney de Santana e Silva – OAB/TO 7072 e

Elmison Sousa e Silva – OAB/TO 8401

Requerido(a): COMERCIAL ILUMINIM LTDA – CNPJ: 23.429.903/0001-98

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 32), datada de 11/03/2021: DISPOSITIVO: “(...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada COMERCIAL ILUMINIM LTDA revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial de restituição do valor pago pelo produto R\$ 1.875,74 (mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) valores estes que deveram ser corrigidos com correção monetária pelo INPC a partir da data do prejuízo (10.06.2020) e juros de mora de 1% contados ao mês a partir da citação. E tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor da reclamante, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não há nos autos comprovação de incapacidade econômica do autor. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **PRAZO PARA RECURSO: 10 DIAS ÚTEIS.**

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**AUTOS Nº: 0003086-59.2017.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: DORALY COSTA MARTINS

Advogado: Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO 3247

Requerido(a): RAIANE SOARES TEIXEIRA – CPF: Não informado

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 101), datada de 23/02/2021: “Cuida-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta por DORALY COSTA MARTINS em face de RAIANE SOARES TEIXEIRA pleiteando o recebimento da importância descrita na inicial. Acordo durante audiência conciliatória evento infra. Em evento (84), traz certidão exarada pelo Oficial de Justiça, segundo a qual, atesta que não foram localizados bens de propriedade da executada passíveis de penhora. Penhora on line não realizada por ausência de CPF. Intimada para indicar bens passíveis de penhora a parte autora requereu a suspensão do feito. Intimada para promover o andamento do feito, a parte autora nada requereu. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 485III CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Data conforme sistema. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **PRAZO PARA RECURSO: 10 DIAS ÚTEIS.**

GOIATINS**1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Exmo Sr. Juiz de direito desta Comarca de Goiatins – TO, Herisberto E Silva Furtado Caldas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal n. 50000658520118272720, e por meio deste vem INTIMAR o denunciado ANTÔNIO ALVES DA CIRQUEIRA, vulgo "tom", filho de André Pereira da Cirqueira e Idalina Alves dos Santos, nascido aos 20.07.1967 em Goiatins- TO, para que seja cientificado do inteiro teor da sentença “ DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal, para os fins de condenar o réu ANTÔNIO ALVES CIRQUEIRA, devidamente qualificado na inicial, como incurso nas penas do art. 217-A, c/c art. 14, II, ambos do CPB. _ Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do

Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (05.03.2021). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

GUARAÍ

Juizado especial cível e criminal

Às partes e aos advogados

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E SEUS ADVOGADO(A)S

Processo nº.: **0000026-24.2021.8.27.2721**. - Chave do processo: 479216831121. Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL. Requerente: IRACI FRANCISCA DOS SANTOS. Advogado(a)s: Dra. Patrícia Ferraz Barbosa – OAB/TO nº. 37.117 e/ou Dra. Gleiciane de Lima Silva Custodio - OAB/TO nº. 47.705. Reclamado(a)s: **ODONTOPREV S.A** (CNPJ nº. 58.119.199/0001-51) e **BANCO BRADESCO S/A (ODONTOPREV S.A.** (pessoa jurídica à qual foi incorporada a **BRADESCO DENTAL**). Advogado(a)s: **Dra. Cristiane Nolasco do Rego - OAB-BA nº. 8.564** ou ao escritório **REGO, NOLASCO & LINS ADVOGADOS** e/ou **Dr. Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE nº. 23.255**. Fica Intimados a parte reclamada(o)s por seu(ua)s Advogado(a)s/Procurador(a)s habilitadas nos autos por Procuração e não regularizados perante o Sistema e-Proc do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, da **Sentença** (Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte) proferida e postada no evento 43, cuja parte dispositiva é a seguinte: III. **DISPOSITIVO**. Isso posto, com base na fundamentação retro, **JULGO PROCEDENTE** em parte os pedidos, resolvendo o mérito, na forma dos arts. 487 e 490 do Código de Processo Civil, razão em que: a) ratifico a liminar e determino as requeridas de forma definitiva o cancelamento e a abstenção de lançamentos de débitos na conta bancária da parte autora com denominação 'Odontoprev'; b) condeno as requeridas a devolução, em dobro, das parcelas descontadas na conta da parte autora, com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC desde a data de cada desembolso indevido, cujos descontos deverão ser comprovados em fase de cumprimento de sentença, respeitado o limite prescricional; c) condeno cada uma das requeridas ao pagamento de danos morais à parte autora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre os quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e, ainda, correção monetária, pelo índice INPC/IBGE e contados a partir da sentença (Súmula 362 do STJ); d) deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, a teor das normativas de regência do sistema de juizados especiais; e) determino observância ao Provimento n. 11/2019 da CGJUS/TO, que institui a Consolidação das Normais Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça; f) havendo recurso, intime-se o recorrido para as contrarrazões e, após, remetam-se os autos à Turma Recursal. h) determino, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, em nada sendo requerido, o arquivamento dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Sirva a presente decisão de mandado. Guaraí, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 2303643v4 e do código CRC 2d138c88. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. Data e Hora: 05/03/2021, às 15h:44m:08s”.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

Carta Precatória nº: 0002328-23.2021.827.2722

Ação: INVENTÁRIO

Juízo de Origem: VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES E AUSÊNCIA DA COMARCA DE PASSOS - MG

Processo de Origem: 5003094-51.2020.8.13.0479

Requerente: LUIZ EDUARDO SIMÃO

Advogados: DONIZETE APARECIDO BARBOSA – OAB/MG nº 132.913 e FÁBIO LUIZ BARBOSA – OAB/MG nº 136.058

Inventariado: DILVA MINCHILLO SIMÃO

INTIMAÇÃO (evento 7): “Vistos, 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas, sob pena de não cumprimento da diligência deprecada. 2 – Assim, aguarde-se o preparo da presente carta precatória pelo prazo anteriormente assinalado. Não havendo o pagamento, certifique-se nos autos e, após, conclusos. 3 – [...]. Às providências. Datado e certificado pelo sistema. Documento eletrônico assinado por CIBELE MARIA BELLEZZIA – Juíza de Direito”

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0011825-95.2020.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Alimentos

AUTOR: LAWAN DA SILVA MELO representada por JÚLIA BATISTA DE MELO

RÉU: LUISMAR DA SILVA FERREIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de LUISMAR DA SILVA FERREIRA, brasileiro, união estável, servente, portador do Registro Geral nº 747526 SSP/TO, inscrito no CPF sob a nº 015.547.791-97, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema.” (a) EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de março de 2021. Eu (Tonia de Carvalho Nunes), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Juizado especial cível **Às partes e aos advogados**

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível– 0011643-12.2020.8.27.2722

Requerente: Jacilene Aguiar Gonçalves

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OABQTO 001489

Requerido: Cvc Brasil Operadora E Agencia De Viagens S.A.; Aymore Credito, Financiamento E Investimento S.A.; Easy Tour Agencia De Viagem - Eireli – Me

Advogados: Denner De Barros E Mascarenhas Barbosa Ms006835 e Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Inscrição Na OAB/SP Sob O N. 340.927

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI N. 9.099/95, ART. 341, ART. 371, ART. 373, E ART. 487, I, AMBOS DO CPC, E ARTIGOS 393 E 734 DO CC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DE CANCELAMENTOS DOS CONTRATOS N. 5030-0000006632 E 5030-0000006633. E, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REEMBOLSO, ASSIM, CONDENO SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS, EASY TOUR AGÊNCIA DE VIAGEM – EIRELI – ME E AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A A REEMBOLSAREM À RECLAMANTE JACILENE AGUIAR GONÇALVES A QUANTIA DE R\$ 2.790,21 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 13/11/2020, EVENTO 56, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO, 11/04/2020. AS RECLAMADAS DEVERÃO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 523, § 1º, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 99, DO CPC. Publique-se. Intime-se. Diante do exposto, torno definitiva a tutela antecipada deferida no evento 4, expeça-se mandado e ofícios necessários. Defiro o pedido da primeira e segunda corrés de intimação exclusiva em nome do advogado Denner B. Mascarenhas Barbosa, inscrito na OAB/TO sob o n. 5836-A, já cadastrado ao sistema. Defiro o pedido da terceira ré de intimação exclusiva em nome do advogado Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, inscrito na OAB/SP sob o n. 340.927, desde que devidamente cadastrado ao sistema e-proc, sendo de sua responsabilidade o cadastramento. Determino nova vinculação do referido advogado ao sistema, visto a ineficácia da tentativa anterior por ausência de cadastramento conforme a certidão do evento 50. Após o prazo de 60 dias, sem pedido de cumprimento de sentença, certifique-se e archive-se independente de nova decisão. Gurupi, data certificada no sistema. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito, Juizado Especial Cível.”

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de maio de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 04 de maio de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (70% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmlleioesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5000024-37.2010.8.27.2726 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 38.155.222/0001-56) e Requerido S BARROS MARINHO (CNPJ: 03.909.975/0001-25) e SEBASTIANA BARROS MARINHO (CPF: 477.182.691-91) CDA: 14 2 98 001821-02 // 14 2 01 000529-54 // 14 2 02 000624-39 // 14 2 03 000511-88 // 14 4 02 002760-34 // 14 6 98 005503-72 // 14 6 98 005504-53 // 14 6 98 005505-34 // 14 6 01 002121-87 // 14 6 01 002122-68 // 14 6 02 001831- 70 // 14 6 02 001832-51 // 14 6 03 001613-90 // 14 6 03 001614-70 // 14 6 03 001615-51 BEM(NS): Imóvel localizado na Avenida JK, 1ª Zona, quadra nº. 01, lote nº. 02, S. Norte, área 685,87m²

(seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete centímetros quadrados), Barrolândia/TO, confrontações: 23,00 metros de frente e 21,25 metros de fundo; 31,00 metros nas laterais, Norte lote nº. 01, Sul lote nº. 2-A, Leste Avenida JK, Oeste lotes nº.s. 01 e 15. Obs.: O imóvel encontra-se cercado em uma parte em arame farpado, e outra parte de muro em tijolos, sendo essas as únicas benfeitorias sobre o imóvel. Imóvel matriculado sob nº. 2.008 do Cartório de Registro de Imóveis de Barrolândia/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 27 de julho de 2020. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: SEBASTIANA BARROS MARINHO, Rua São Borges, nº. 156, Centro, Barrolândia/TO. ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº. 2008.0011.2321-8 (5000003- 95.2009.8.27.2726), em favor da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 2009.0009.8210-010, em favor da Fazenda Pública Estadual do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 0004286- 95.2016.4.01.4300, em favor da União Federal, em trâmite na 5ª Vara Federal de Palmas/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 25.511,16 (vinte e cinco mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos), em 29 de outubro de 2020. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes; Em caso de cancelamento do leilão será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 8. Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os

pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado S BARROS MARINHO, na pessoa de seu Representante Legal e SEBASTIANA BARROS MARINHO, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins. Miranorte (TO), 29 de janeiro de 2021. Danyllo de Oliveira Maia – Leiloeiro nomeado.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de maio de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 04 de maio de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (60% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5001515-11.2012.8.27.2726 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 38.155.222/0001-56) e Requerido CERAMICA MIRANORTE LTDA. (CNPJ: 25.088.865/0001-82) CDA: 555937240 // 555953840 BEM(NS): Imóvel urbano, denominado lote nº. 01, da quadra nº. 02, loteamento Setor Industrial, com área de 2.50.20 hectares ou seja, 25.020,00,00m² em Miranorte/TO, contendo os seguintes limites e confrontações: limita ao Norte com a Avenida da Integração distância de 139,00 metros, ao Leste, com a Rua Santo Antônio distância de 180,00 metros; ao Oeste, com a Rua São Pedro distância de 180,00 metros; ao Sul, com a Avenida Santa Inês, distância de 139,00 metros. Benfeitorias: Uma casa feita de tijolo, com aproximadamente 75,00m², madeiramento cerrado, coberta com telhas do tipo plan, piso de cimento, paredes rebocados e pintados, portas de madeira, janelas de metal, contendo instalações elétricas e hidráulicas, estando em regular estado de conservação; um galpão construído de tijolos e estruturas metálicas, medindo aproximadamente 400,00m², em estado de abandono. O terreno composto por argila e cascalho, plano, estando com alguns locais tomado por capim. Imóvel matriculado sob nº. 2.004 do Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em 13 de agosto de 2020. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: MÁRIO FERREIRA NETO, Depositário Público. ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº. 443/97, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara de Miranorte/TO; Arresto nos autos nº. 1.870/97, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 194/97, em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em trâmite na Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 439/01, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 536/02, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 681/03, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 0800900- 41.2007.5.10.0861, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na Vara do Trabalho de Guaraí/TO; Penhora nos autos nº. 2012.0002.8895-5, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miranorte/TO; Penhora nos autos nº. 5000003-18.1997.8.27.2726, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Miranorte/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 152.940,32 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), em 24 de junho de 2020. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes; Em caso de cancelamento do leilão será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou. **Se não houver expediente

forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJTO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. ****Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.** **FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. **PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 8. Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **VENDA DIRETA:** Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 60 (sessenta) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. **Observação.:** A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado CERAMICA MIRANORTE LTDA., na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins. Miranorte (TO), 29 de janeiro de 2021. Danyllo de Oliveira Maia – perito, Leiloeiro nomeado.

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº 0002045-90.2018.8.27.2726 - Chave de Segurança 873451029418

Classe da Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: WELTON PEREIRA FRAGOSO, VILMAR FRANCISCO DA SILVA, SAMARA LEAL BASTOS LIRA, MARCILEI PEREIRA RIBEIRO, MAGNO FERNANDES DA SILVA, KLEBE SILVA DE SOUSA, KELIANE SOARES FRAGOSO, JESUS DOS REIS RODRIGUES BASTOS, BENEDITO BEMBEM DE MIRANDA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR a requerida, Samara Leal Bastos Lira, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho lançado no evento 65, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu, Marco Antonio Miranda Melo, Estagiário, digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001111-32.2018.827.2727 – ação de Inventário proposta por SAMUEL ORTIZ DA SILVA em face do ESPÓLIO DE VILMAR LIMA DA SILVA, falecido no dia 29 de julho de 2018, RG nº 766.288 – SSP/TO, e do CPF nº 006.079.581-62, tendo como inventariante SAMUEL ORTIZ DA SILVA, brasileiro, menor, inscrito no CPF sob o nº 054.335.870.45, com endereço na Rua José Wilson Siqueira Campos, Lote, 06, QD. 32 - Centro, cidade de Santa Rosa do Tocantins, REPRESENTADO por sua genitora, TAINARA ORTIZ. brasileira, casada, RG 4123007918 SSP/RS, inscrita no CPF 037.486.530-26, e que, por este meio e nos termos do artigo 626 do novo Código de Processo Civil, CITA-SE possíveis terceiros interessados para que tomem conhecimento do presente inventário e, querendo, manifestem-se sobre as primeiras declarações apresentadas no evento 12, no prazo de 15 (dez) dias. O presente edital será publicado nos termos do artigo 257, II, do novo Código de Processo Civil. Natividade - TO, 11 de março de 2021. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço – Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Editais

Edital Nº 62 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE

A Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, do Provimento nº 11/2019-CGJUS, em conformidade com os preceitos dos art. 105 e 107 da Lei 10/96, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, em atendimento às normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, realizar-se-á a fiscalização anual obrigatória de todos os serviços judiciários estabelecidos nos limites de sua competência. Para tanto, comunica que a Correição-Geral Ordinária, referente ao ano de 2021 ocorrerá no período de 22/03/2021 a 25/03/2021, com abertura dos trabalhos designada para às 14h, do dia 22 de março do ano em curso, a ser realizada por videoconferência em link que será posteriormente disponibilizado, momento em que receberá denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, dos serviços notariais e de registro, dos serviços da justiça de paz, da polícia judiciária, das unidades prisionais, estabelecidos na Comarca. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (12/03/2021). Eu, Eliane Barbosa Pinto, Secretária da Diretoria do Foro, digitei e subscrevi.

Portarias

Portaria Nº 616/2021 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 12 de março de 2021

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito, Diretora do Foro da Comarca de Natividade - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº. 011/2019– CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária anual no primeiro trimestre de cada ano.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 23, de 30 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que Estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "e"; art. 107, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Artigo 1º. DETERMINAR a realização da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2º Entrância de Natividade/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, referente ao **ano de 2021** a se realizar entre os dias **22/03/2021 a 25/03/2021** das 12h às 18h, por videoconferência, salvo necessidade de dilação do prazo.

Artigo 2º. DESIGNAR o dia 22 de março de 2021, às 14h para a cerimônia de abertura dos trabalhos correccionais desta Comarca de Natividade/TO, relativa ao ano de 2021, será realizada por **videoconferência** e encerramento para o dia 25 de março de 2021.

§ 1º. CONVOCAR para o ato de abertura todos os servidores e serventuários de cartórios judiciais, bem como os servidores cedidos e à disposição da Comarca, **para assistirem à solenidade de forma virtual, por meio da plataforma “Yealink”, conforme link a ser disponibilizado.**

§ 2º. CONVOCAR os advogados, membro do Ministério Público, Defensoria Pública, Policiais Civis e Militares, Serventuários, os Cartórios Extrajudiciais, para participarem **de forma eletrônica, por meio da plataforma “Yealink”, conforme link a ser disponibilizado**, para a solenidade de instauração da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões.

§ 3º. CONVOCAR os cartórios extrajudiciais, bem como aqueles que se encontrem respondendo ou substituindo os titulares, os quais deverão diligenciar no sentido de apresentar, para visto, no momento oportuno, os títulos de nomeação ou de designação, devendo permanecer à disposição durante todo o período da correição.

§ 4º Qualquer interessado em participar da reunião de abertura da Correição poderá solicitar seu cadastramento por meio do email (df-natividade@tjto.jus.br), informando nome completo, e-mail e se representa algum órgão ou instituição.

Art. 3º. DETERMINAR a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, as convocações, as comunicações e os convites de estilo, conforme previsto no Provimento/CGJUS nº. 011/2019.

Art. 4º DESIGNAR as servidoras **Camila Pereira Cavalcante e Eliane Barbosa Pinto** para secretariarem os trabalhos correccionais.

Parágrafo único. A comissão mencionada no *caput* deste artigo será composta pelas servidoras **Camila Pereira Cavalcante**, **Assessora Jurídica e Eliane Barbosa Pinto**, **Contadora/Distribuidora/Secretária do Juízo** sob a presidência da Juíza de Direito Diretora do Foro **Dra. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço**.

Art. 5º. Determinar a Secretaria, ora nomeado, que tome as seguintes providências:

a) Encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, com a nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar sugestões e reclamações contra os serviços da Justiça.

b) Comunicar a realização do ato ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça desta Comarca, ao Excelentíssimo (a) Senhor (a) Defensor (a) Público, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, bem como às demais autoridades locais, e aos membros da OAB que aqui atuam, aos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia Civil.

c) Comunicar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, encaminhando-lhes e comunicando-lhes acerca da realização do ato;

d) Oficiar os Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia

Artigo 6º. Solicitar a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS que disponibilize acesso ao sistema SICOR para a equipe Correicional.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 12 de março do ano de dois mil e vinte um (12/03/2021).

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0034821-37.2018.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): NATÁLIA DA CONCEIÇÃO SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) NATÁLIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de padaria, natural de Itinga do Maranhão - MA, nascida aos 22.12.1996, portadora do R.G. nº 049564622013-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 615.569.143-69, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00348213720188272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "No dia 4 (quatro) de agosto de 2.017, por volta das 19h37min, a vítima Franciane Silva Marques estava em sua residência na Quadra 1102 Sul, Avenida NS-b, Lote 04, apto 401-C, Residencial Colina, Plano Diretor Sul, nesta Capital, quando a acusada ofendeu-a, por mensagens SMS e no aplicativo Whatsapp, nos seguintes termos: "cachorra, vagabundinha, vadia, advogada de merda, só atende seus clientes bêbada" entre outros termos depreciativos e a ameaçou dizendo que "caso encontrasse a noticiante na rua não sabia o que podia fazer" e "porque se você mexer comigo aí num vai dar certo não, porque naquele dia eu te respeitei, só que outra vez que a gente se topar quem sabe eu num te respeite né". Infere-se dos autos que a vítima vendeu uma blusa para a tia da denunciada conhecida como Nena, e que após entrar em contato com a mesma para saber se estaria interessada em uma troca, haja visto não ter servido a blusa, ficou sabendo que esta já tinha sido devolvido para uma amiga que esqueceu de avisá-la. Ao afirmar que não tinha conhecimento da devolução, a denunciada intrometeu-se na conversa, alterou-se e passou a distratá-la. Após alguns dias, depois de informá-la que ela não era bem vinda na festa de aniversário de seu sobrinho que estava sendo realizada no condomínio onde reside a vítima, a denunciada passou a chamá-la de cachorra, vagabunda, vadia e outros termos de baixo calão e ameaçá-la de que não a respeitaria na próxima vez que a encontrasse e não sabia o que poderia fazer, tudo por mensagens de celular e pelo aplicativo Whatsapp, demonstrando assim, visível intenção de ofender, intimidar e amedrontar a vítima. Diante do exposto, a denunciada tornou-se incurso nas penas do artigo 139, 140 e 147 do Código Penal, pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva da vítima. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória, requer-se a condenação da denunciada nas sanções penais cabíveis." DESPACHO: "Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de NATÁLIA DA CONCEIÇÃO SILVA no 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas/TO. Diante das tentativas frustradas de citação da autora do fato, pugnou a representante do Ministério Público por sua citação por Edital (Vide cota 02, evento 01). Assim, no evento 13 dos autos, foi declarada a incompetência do Juizado Especial Criminal e remetido os presentes autos a esta vara. No evento 19 o representante ministerial pugnou pelo recebimento da peça acusatória e citação da denunciada Natália da Conceição Silva por edital, para responder à acusação, nos termos do art. 361 do CPP. Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM, o que faço para tornar sem efeito o despacho lançado no evento 23, bem como recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Destarte, cite-se via edital a denunciada para que ofereça defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 361 do Código de Processo Penal. Intime-se a acusada, através do mesmo edital, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 396 e 396-A do mesmo Estatuto. Conste, ainda, que a ausência de apresentação da resposta implicará na aplicação do artigo 366 do Código de Processo Penal. Diante disso, determino o que segue: Consigno que o andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Consigno ainda que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. A exemplo disso, as certidões de antecedentes de outras comarcas, assim como aquelas destinadas à comprovação de eventual reincidência, devem ser providenciadas pelas partes. Ademais, DEFIRO as diligências requeridas pelo representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/03/2021. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00281321120178272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: APRIGIO ANTÔNIO AMORIM NETO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) APRIGIO ANTONIO AMORIM NETO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 18 de agosto de 1979, natural de Santa Inês-MA, inscrito no CPF nº. 884.561.613-49, filho de Domingos Serra Amorim e Noeme Oliveira Amorim, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0028132-11.2017.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " **FUNDAMENTAÇÃO:** Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. [...] Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. 2.2 - Quanto ao 1º fato, ocorrido no dia 06 de março: O próprio Ministério Público, que é o titular da ação penal, requereu a absolvição por entender que não há prova suficiente para a condenação. Logo, considerando-se o sistema acusatório vigente, a absolvição é medida que se impõe, salvo se dos autos emergirem provas robustas em sentido contrário, o que não é o caso em tela. Com efeito, apesar dos indícios de que o acusado tenha cometido o referido furto, imperioso reconhecer que a prova coligida não é suficientemente robusta para permitir uma condenação penal, vez que os objetos possivelmente furtados não foram firmemente reconhecidos pela vítima como seus, bem como a descrição do suspeito não coincide com a do réu. 2.3 - Quanto ao 2º fato, ocorridos nos dias 22 de março de 2017: 2.3.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o auto de prisão em flagrante, auto de Exibição e Apreensão e Laudo de avaliação constantes dos eventos 1 e 44, ambos constantes no inquérito policial em apenso e pelos depoimentos das vítimas, das testemunhas inquiridas (eventos 88 e 89), permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3.2 – da autoria: As provas documentais carreadas aos autos, em especial o auto de exibição e apreensão, são veementes para a elucidação da conduta típica denunciada, sendo que, em conjunto com a confissão do denunciado no momento de sua prisão em flagrante perante a autoridade policial (evento 1, do inquérito policial em apenso), os testemunhos colhidos em audiência (todos gravados em mídia audiovisual em anexo) permitem atribuir ao denunciado a autoria do crime em análise. Com efeito, a vítima Juscelino, inquirida em juízo, confirmou a narrativa constante da denúncia, relatando como se deu a subtração da res furtiva pelo réu, bem como esclareceu que teve acesso ao sistema de monitoramento do Cartório e viu quando o denunciado saiu de um veículo Ford/Ecosport, cor branca, e foi em direção ao seu carro e, minutos depois, retornou com a mochila nas costas. Relatou, por fim, que passou a monitorar o local do furto e presenciou o momento em que o réu subtraiu uma carteira dentro do veículo da vítima José Antonio, motivo pelo qual acionou a polícia. Sendo assim, não há dúvidas também quanto à autoria do crime em questão. 2.4 - Quanto ao 3º fato, ocorridos nos dias 24 de março de 2017: 2.4.1 – da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o auto de prisão em flagrante, auto de Exibição e Apreensão e Laudo de avaliação constantes dos eventos 1 e 44, ambos constantes no inquérito policial em apenso e pelos depoimentos das vítimas, das testemunhas inquiridas (eventos 88 e 89), permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.4.2 – da autoria: As provas documentais carreadas aos autos, em especial o auto de exibição e apreensão, são veementes para a elucidação da conduta típica denunciada, sendo que, em conjunto com a confissão do denunciado no momento de sua prisão em flagrante perante a autoridade policial e em Juízo, os testemunhos colhidos em audiência (todos gravados em mídia audiovisual em anexo) permitem atribuir ao denunciado a autoria do crime em análise. 2.4.3 – Das teses da defesa: A defesa requereu a aplicação de furto privilegiado quanto ao terceiro fato. Da análise dos autos, vislumbra-se a possibilidade da incidência da benesse prevista no artigo 155, § 2º, do Código Penal, nos moldes requeridos pela defesa em suas memoriais. Para a aplicação do furto privilegiado é necessário que a "res furtiva" seja de pequeno valor e que o agente não seja reincidente. É o que dispõe o artigo 155, § 2º, do Código Penal [...] No caso, verifica-se que o réu é primário, conforme certificado no evento 8, e que o bem subtraído, consoante a declaração da vítima, foi uma carteira somente com os documentos pessoais desta, sendo que, embora não haja nos autos laudo de avaliação, obviamente, o valor não ultrapassa o um salário mínimo. No tocante à conceituação de "coisa de pequeno valor", a jurisprudência entende que é aquela que não excede o importe de 01 (um) salário mínimo vigente à época do delito. [...] Sendo assim, ante o preenchimento dos requisitos necessários ao reconhecimento do furto privilegiado, revela-se imperiosa a sua incidência ao fato em questão. 3. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para: 1. Absolver o réu APRIGIO ANTÔNIO AMORIM NETO quanto ao ao 1º fato, ocorrido no dia 06 de março, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; 2. Condenar o réu APRIGIO ANTÔNIO AMORIM NETO como incurso nas penas do art. 155, caput, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, quanto aos 2º e 3º fatos. É previsto para o crime do art. 155, do CP a seguinte pena: reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 – **DA DOSIMETRIA DA PENA:** Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - **QUANTO AO 2º FATO, OCORRIDOS NOS DIAS 22 DE MARÇO DE 2017:** 4.1.1 – Da fixação da pena-base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não

foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado por fato anterior aos que estão sob julgamento. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.1.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há atenuantes ou agravantes a serem consideradas. 4.1.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição da pena. 4.1.4 – Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2 - QUANTO AO 3º FATO, OCORRIDO NO DIA 24 DE MARÇO DE 2017: 4.2.1. – Da fixação da pena-base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado por fato anterior aos que estão sob julgamento. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2.2 – Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. 4.2.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 155, §2º do CP, razão pela qual diminuo a pena do denunciado em 2/3 (dois terço) nos termos do dispositivo supracitado. 4.2.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.3 – DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL: Conforme observado anteriormente o réu praticou, em concurso material, dois crimes de furto, devendo, pois, suas penas serem somadas e aplicadas cumulativamente, de acordo com o art. 69 do CP. Com essas considerações, fixo a PENA DEFINITIVA TOTAL em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 5 – DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 5.1 – Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, “c” do Código Penal. 5.2 – Da substituição da pena: Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 2 (DUAS) RESTRITIVA DE DIREITOS, QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. 5.3 – Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 6 – DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE: Vejo que o denunciado respondeu ao processo sem a necessidade de sua segregação cautelar, podendo, pois, recorrer desta sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. 7 – DO VALOR MÍNIMO DE DA REPARAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP): Conforme alhures explanado, atendendo às premissas do art. 387, IV do CPP fixo a reparação mínima em R\$ 4.021,00 (quatro mil e vinte e um reais) a vítima Juscelino, conforme laudo de avaliação juntado no evento 44, dos autos de inquérito policial em apenso.". MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito." Palmas, aos 16/03/2021. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

2ª vara da família e sucessões **Intimações aos advogados**

Autos: 0006877-55.2021.8.27.2729

Ação: Cumprimento de sentença

Exequentes: IAGO PEREIRA SGRIGIVOLLI SIMÃO e PEDRO PEREIRA SGRIGNOLLI SIMÃO

Advogado(a): Juscilene da Silva Corrêa Mendes, inscrita na OAB/MG 71.353 e OAB/RJ 172.957 e Luiz Fernando Ribeiro, inscrito na OAB/MG 59.280 e OAB/R.1 172.956

DECISÃO: “Intimem-se os exequentes e seu advogado, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, para que promovam os seus respectivos cadastros e habilitação no sistema E-proc, devendo o advogado da parte exequente ser vinculado ao sistema EE-proc, nos termos da Portaria nº 116, de 23 de março de 2011, que regulamenta o Cadastro dos Usuários no Sistema de Processo Eletrônico – E-proc/TJTO, viabilizando-se o regular processamento do feito, haja vista que as intimações são realizadas por meio do sistema. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2021. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.”

Autos: 0008194-88.2021.8.27.2729

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANDERSON DA LUZ PEREIRA RODRIGUES

Advogado(a): Francisca Milena Rodrigues Martins, inscrita na OAB/MA nº. 11.792

DECISÃO: “Recebo o presente feito. Intime-se o autor e seu advogado, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, para que promovam o cadastro e habilitação no sistema e-Proc, nos termos da Portaria nº 116, de 23 de março de 2011, que regulamenta o Cadastro dos Usuários no Sistema de Processo Eletrônico – e-Proc/TJTO, viabilizando-se o regular processamento do feito, haja vista que as intimações são realizadas por meio do sistema. Verifica-se que a requerida é assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, assim, associe-se a instituição à parte ré. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2021. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.”

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 633/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 15 de março de 2021

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 053/2020, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **19/03/2021 às 18h a 26/03/2021, às 11h59min**, será cumprido pela magistrada **Silvana Maria Parfieniuk**, servidora **Rosileide G. Freire** e oficiala de justiça **Luciene dos Santos Abreu Barbosa**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Portaria Nº 634/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 15 de março de 2021

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

FLAVIA AFINI BOVO, Diretora do Foro da Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n.º 023/2020, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual prevê as normativas para o retorno gradual às atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as Resoluções 313, 314 e 318/2020 do CNJ, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de coronavírus pelo Brasil, em especial o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 009, de 15 de março de 2021 TJTO/CGJUS que prorroga o regime de Teletrabalho integral compulsório no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, anexos e Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o prédio do Fórum de Palmas se encontra situado na mesma cidade do prédio do Tribunal de Justiça, qual seja, a cidade de Palmas - TO; estando, portanto, em Município que ostenta a mesma situação epidemiológica;

CONSIDERANDO que os dados divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins informam crescimento exponencial nos casos de contaminação por COVID – 19 na cidade de Palmas – TO, dados estes que podem ser acessados através do Instagram e são, ainda, divulgados diuturnamente nos meios de imprensa;

CONSIDERANDO que nos últimos dias tem sido comunicados à Diretoria do Foro alguns casos de contaminação ou suspeita de contaminação de usuários internos do Fórum de Palmas, em número superior ao esperado e adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste período emergencial no Fórum da Comarca de Palmas-TO;

CONSIDERANDO que a Comarca de Palmas, assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma de processos virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Palmas/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Determinar a adoção de regime de teletrabalho nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas/TO de 17 a 30 de março de 2021, no período de 12 às 18h, ou até que haja deliberação da Diretoria do Foro do do Tribunal de Justiça em sentido diverso, devendo todos os servidores e demais colaboradores se absterem de comparecer ao Fórum da Comarca de Palmas, exceto no que se refere aos servidores das unidades responsáveis pelas correspondências e expedições de mandados e cartas, cuja entrada será autorizada e organizada pela Diretoria do Foro, de modo que seja garantido o isolamento social e à obediência às medidas de segurança sanitária, em quantitativo mínimo imprescindível ao funcionamento do serviço.

Art. 3º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, de 12 às 18h, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. Das 18:01 horas às 11:59 e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria do Foro através do telefone (63) 99966 - 5139.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal será prestado de 12 às 18h e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelos telefones abaixo.

- Diretoria do Foro:

E-mail: df-palmas@tjto.jus.br

Flávia Afini Bovo - Juíza Diretora do Foro (63) 99946 - 2815 (apenas ligação sem sistema de whatsapp)

Roney Benicchio (Chefe de Gabinete) (63) 98423 – 8823 ou 3218-4371(siga-me)

Suellen Lobo (assessora jurídica) - (63) 98117-2828

Rosângela Almeida (63) 99264-7025 ou 3218-4285 (siga-me)

Tárcia Castro (63) 99201 – 4450

Natayane - recepção da Diretoria do Foro - (63)3218-4531

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

E-mail: seci@tjto.jus.br

Thaís - 3218-4565 (siga-me)

Ana Júlia - 3218-4569 (siga-me)

- 1ª Vara Cível - Gabinete

Thaís - 3218-4565 (siga-me)

Ana Júlia - 3218-4569 (siga-me)

- 2ª Vara Cível - Gabinete

Atendimento no link de skype abaixo indicado:

placidocoelho@tjto.jus.br

- 3ª Vara Cível - Gabinete

(63) 3372-1414 (whatsapp)

- 4ª Vara Cível - Gabinete

Thaís - 3218-4565 (siga-me)

Ana Júlia - 3218-4569 (siga-me)

- 5ª Vara Cível - Gabinete

Assessoria atendimento no link de skype abaixo indicado:

quintacivelpalmas@hotmail.com

- **6ª Vara Cível - Gabinete**

Thaís - 3218-4565 (siga-me)

Ana Júlia - 3218-4569 (siga-me)

- **Gabinete de Execuções e Cumprimento de Sentença**

Dr. Rodrigo Perez - E-mail: execucaoacivelpalmas@tjto.jus.br

- **1º Juizado Especial - (Juizado da Fazenda Pública)**

E-mail: 1juizadoespecial@tjto.jus.br

Iracilene Alves (63) 99227 - 9423

Ildete Rodrigues (63) 99259-6717

Edilene Alves - (63) 99997-0357

- **2º Juizado Especial - Juizado Região Sul**

E-mail: 2juizadoespecial@tjto.jus.br

(63)3218-4301(siga-me)

- **3º Juizado Especial- Juizado Região Norte**

E-mail: 3juizadociveldcriminal@tjto.jus.br

(63)3218-4514 (siga-me)

- **4º Juizado Especial - Juizado Taquaralto**

E-mail: 4juizadoespecial@tjto.jus.br

(63)3218-4520 (siga-me)

- **5º Juizado Especial - (Juizado da Fazenda Pública)**

E-mail: juizado5palmas@tjto.jus.br

(63) 99278 - 7684 (siga-me)

- **Juizado da Infância e Juventude**

E-mail: infjuvpalmas@tjto.jus.br

(63) 3218-4585 (siga-me) – área cível

(63) 98111-0999 - área infracional

- **1ª Vara Criminal**

E-mail: criminal1palmas@tjto.jus.br

(63) 3218-4551

- **2ª Vara Criminal**

E-mail: criminal2palmas@tjto.jus.br

(63) 99204-8590 - 98435-2468(ligação e whatsapp)

(63) 3218-4538 (siga-me e whatsapp)

- **3ª Vara Criminal**

E-mail: criminal3palmas@tjto.jus.br

(63) 3218 – 4554 (este telefone funciona para contato via WhatsApp)

- **4ª Vara Criminal**

E-mail: criminal4palmas@tjto.jus.br

(63) 3218 – 4545 (este telefone funciona para contato via WhatsApp)

- **Auditoria Militar**

E-mail: c.j.militar@gmail.com

Lariana Barros (63) 98411 – 2945

Mauriane (63) 99265-2351

- **Audiência de Custódia**

Mauriane (63) 99265-2351

- **Secretaria Criminal**

E-mail: secrimpalmas@tjto.jus.br

Joyce Martins (63) 98433 – 6332

- **1ª Vara de Família**

E-mail: familia1palmas@tjto.jus.br

(63)3218-4546

- **2ª Vara de Família**

E-mail: familia2palmas@tjto.jus.br

(63) 99206-8791

- **3ª Vara de Família**

E-mail: fampalmas3@tjto.jus.br

(63)3218-4556

- **Vara Especializada de Violência Doméstica contra a Mulher**

E-mail: mulherpalmas@tjto.jus.br

(63) 3218-4271

- Equipe Multidisciplinar da Vara Especializada de Violência Doméstica contra a Mulher

(63) 3218-4570

- 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

E-mail: fazenda1palmas@tjto.jus.br

Claudia Bizinotto (63) 99217 – 4342 (whatsapp)

- 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos

E-mail: fazenda2palmas@tjto.jus.br

(63) 3218-4596

Bruna (Assessora) (63) 98489 - 1103

Maria Carolina (Assessora) (63) 99954-7838

Danny Portela (Assessor) (63) 98103-7347

- Vara de Saúde e Execuções Fiscais

E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

(63)3218-4572 (siga-me)

Wagner - (63) 98467-7343

- Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Concordatas

E-mail: precatorias1palmas@tjto.jus.br

Francinete (63) 98405-7555

Alairton - (63) 98475-5860

Telma (63) 98445-8478

Domaia Fernanda - (94) 98805-3919

Cauê Marinho - (63)99261-2117

- Central de Mandados e Impressão

(63)99106-2112

- Pai Presente

E-mail: paipresentedfpalmas@tjto.jus.br

(63) 3218-4220 (siga-me)

- Central de Correspondência, Protocolo, Distribuição e Central de Atendimento

E-mail: distribuicaopalmas@tjto.jus.br

Cleyjane Moura (63) 98485 - 2020 (Distribuição)

Maria Aparecida (63) 98412 – 0372 (Correspondência)

Sheila Kelly (63) 98402-1275 (Distribuição)

Edilma Souza (63) 99951 – 6515 (Distribuição)

- 1ª Turma Recursal

(63) 3218-4495 (siga-me)

- 2ª Turma Recursal

E-mail: 2strec@tjto.jus.br

Lauro (63) 98504-7579

- GGEM

E-mail: ggemcoordenacao@gmail.com

(63) 3218 - 4226

- CEJUSC

E-mail: cejuscpalmas@tjto.jus.br

(63) 98457-4002

(63)3218-4207

- Junta Médica do Poder Judiciário

Hedriane (63)98407-9343

- Chefia de Segurança do Fórum (63) 3218-4471/4343

- Empresa Montana Service

Irenilde Coimbra (63) 99228 - 8155

§ 2º Cabe ao colaborador presteza e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas.

§ 3º O colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário.

Art. 5º A adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca deve observar os seguintes deveres:

I - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;

III - O colaborador deverá preferencialmente manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e Whatsapp sempre ativos nos dias e horários úteis;

Art. 6º Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades através do sistema de teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congênere, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, através do e-mail institucional ou dos telefones acima já especificados referentes aos servidores da Diretoria no prazo máximo de até 24 horas, a fim de que a Diretoria comunique tal situação ao Tribunal de Justiça e verifique quais providências podem ser adotadas em tal situação.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, entre outros recomendados nas manifestações CGJUS 3069451 e GD ETELVINA 3069451 contidas no SEI 20.0.000003439 – 9 e Portaria Conjunta nº 009/2021, ficando suspensos momentaneamente os termos da Portaria DF Palmas nº 031/2020, que determina a distribuição dos mandados represados durante o primeiro período de teletrabalho. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles servidores que estão compreendidos no grupo de riscos, como os idosos a partir de 60 anos, e os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, diabetes, doenças renais, após comprovação por atestados e exames, bem como manifestação da CESAU/TJTO.

Art. 8º Os mandados deverão continuar sendo confeccionados normalmente e enviados à Central de Mandados, os quais não deverão ser distribuídos e nem impressos pela Central de Impressão, visto que somente serão impressos e cumpridos os mandados referentes a casos emergenciais e os expedientes em regime de plantão, os quais já são rotineiramente impressos pelos Oficiais de Justiça.

Art. 9º Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida.

Art. 10 Caso haja necessidade de retirada de algum pertence ou documento pessoal que se encontre nas dependências do Fórum, o acesso às mesmas deverá ser solicitado previamente à Diretoria do Foro a qual irá verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 11 Ficam mantidos os serviços de segurança, nos moldes a serem discutidos entre a Assessoria Militar e a Diretoria do Foro.

Art. 12 Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13 Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

Art. 14 Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se amplamente, por meio da ASCOM e demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Procuradoria do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO, em Palmas, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2021).

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0018116-32.2016.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: **JULLIANA DUARTE BUCAR** - CNPJ/CPF nº **025.560.931-02**. INTIMADO para, **caso queira, oponha os respectivos embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do bem imóvel penhorado nos presentes autos**. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA**, CPF/CNPJ: **03994074134**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00145143320168272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150015073, inscrita em 27/04/2015, referente a ISS; 20150015074, inscrita em 27/04/2015, referente a ISS; 20150015075, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF; 20150015076, inscrita em 05/02/2014, referente a TLS; 20150015077, inscrita em 25/03/2015, referente a TLF; 20150015078, inscrita em 25/03/2015, referente a TLS;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo

era de **R\$ 9.432,80 (Nove Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AIRTON FONSECA DIAS, CPF/CNPJ: 858.379.111-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 0040978-60.2017.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170024562, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; 20170024563, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20170024564, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.351,70 (Sete Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **IGOR PRADO SILVA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 00620655135**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00110901720158272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1384/2014, inscrita em 10/07/2014, referente a ICMS;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.181,54 (um mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WELIO DA SILVA DE JESUS, CPF/CNPJ: 008.812.081-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00107231720208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190003045, inscrita em 25/04/2018, referente ao MUL-MAMB;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.984,72 (Oito Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **LEILSON RIBEIRO DE SOUSA, CPF/CNPJ: 01945663154**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00343904220148272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140017337, inscrita em 05/02/2014, referente ao TXL-SANIT; 20140017338, inscrita em 05/02/2014, referente ao TXL-FUNC; 20140017339, inscrita em 05/02/2014, referente ao IPTU; 20140017340, inscrita em 05/02/2014, referente ao COSIP; 20140017343, inscrita em 05/02/2014, referente ao IPTU; 20140017344, inscrita em 05/02/2014, referente ao COSIP**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.148,66 (Quatro Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PORTAL WEB BRASIL SERVIÇOS E TELEATENDIMENTO LTDA - ME, CPF/CNPJ: 10.316.275/0001-92**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00416287320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-4020/2018, inscrita em 03/07/2018, referente ao PROCON/TO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 129.290,03(cento e vinte e nove mil duzentos e noventa reais e três centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 2366579

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIARIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00551754920198272729****DENUNCIADO: DYONE PEREIRA RODRIGUES**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado DYONE PEREIRA RODRIGUES brasileiro, natural de Mirante/TO, Vigilante, nascido aos 16/05/1988, União estável, filho de Manoel Rodrigues e de Eulina Pereira da Rocha Rodrigues, inscrito no RG sob nº 893764 SESP/Polícia Civil/TO, e CPF nº 019.567.401-47, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas art. 24-A da Lei 11.340/2006, devendo ser fixada nasentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP, referente aos autos de Ação Penal n.º 00551754920198272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 15/03/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, Mat. 199521 digitei e subscrevo. Dr. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 2363472

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00315643820178272729**

Denunciado: EDVALDO FERNANDES DE SOUSA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00315643820178272729**, tendo como Réu: EDVALDO FERNANDES DE SOUSA (001.431.691-90), brasileiro, natural de Dois Irmãos-TO, casado, nascido em 21/05/1983 (34 anos), filho de José Pereira de Sousa, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 11 de novembro de 2020, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 15/03/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 2363676

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 00047834220188272729**

Denunciado: GIOVANNI DE GODOI SANTANA

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 00047834220188272729**, tendo como Denunciado GIOVANNI DE GODOI SANTANA, brasileiro, união estável, técnico de refrigeração, nascido aos 21/06/1985, portador do RG nº 763448 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 006.617.131-80, filho de José Manoel Santana e de Maria de Iracema de Godoi. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. CONSIDERANDO A INTIMAÇÃO DE TODOS EM AUDIÊNCIA E A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, CONFORME GRAVAÇÃO, INTIME-SE TÃO SOMENTE A(S) OFENDIDA(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), BEM COMO O DENUNCIADO NO QUE FOR APLICÁVEL e havido o trânsito em julgado sem alteração, ARQUIVEM-SE, ficando em tal hipótese autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Publicada em audiência, com os presentes intimados, notadamente acusação e defesa. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de janeiro de 2021. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15/03/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL Nº 2363933

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 00233246020178272729**

Denunciado: ISSAC DE MELO WANZELER

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 00233246020178272729**, tendo como Denunciado ISSAC DE MELO WANZELER, brasileiro, união estável, moto-rista, natural de Garapé Açu - PA, nascido aos 14.05.1979, portador do RG nº 3565471 SSP/PA e inscrito no CPF nº 664.565.332-87, filho de Maria do Carmo de Melo Wanzeler. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o (a) (s) acusado (a) (s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do

CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. INTIMEM-SE A DEFESA VIRTUALMENTE E PESSOALMENTE A(S) OFENDIDA(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), BEM COMO O DENUNCIADO NO QUE FOR APLICÁVEL e havido o trânsito em julgado sem alteração, ARQUIVEM-SE, ficando em tal hipótese autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Publicada em audiência, com os presentes intimados, notadamente a acusação. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de janeiro de 2021. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15/03/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

EDITAL Nº 2364046

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 00120653420188272729

Denunciado: AGASENO ALVES DE SOUZA

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 00120653420188272729**, tendo como Denunciado AGASENO ALVES DE SOUZA, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 04/04/1972, portador do RG nº30278186 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 681.127.004-78, filho de Darcy Alves de Souza. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: “(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, intimem-se denunciado e ofendidos representante legal no que for cabível e, concretizado o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que for cabível. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de fevereiro de 2021. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15/03/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

EDITAL Nº 2364136

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 00120575720188272729

Denunciado: GEORGE DA ROCHA MAIA

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 00120575720188272729**, tendo como Denunciado GEORGI DA ROCHA MAIA, brasileiro, natural de Tocantinópolis-TO, solteiro, músico, nascido aos 11/10/1992, filho de Arrilton Alves Maia e de Ozenita Feitoza da Rocha, inscrito no RG sob nº 1091601 SESP/Polícia Civil/TO. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: “(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. CONSIDERANDO A INTIMAÇÃO DE TODOS EM AUDIÊNCIA E A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, CONFORME GRAVAÇÃO, INTIME-SE TÃO SOMENTE A(S) OFENDIDA(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), BEM COMO O DENUNCIADO NO QUE FOR APLICÁVEL e havido o trânsito em julgado sem alteração, ARQUIVEM-SE, ficando em tal hipótese autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Publicada em audiência, com os presentes intimados, notadamente acusação e defesa. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de março de 2021. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15/03/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

EDITAL Nº 2364198

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00094276220178272729

Denunciado: AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00094276220178272729**, tendo como Réu: AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 16/01/1979, portador do RG nº 222858 SSP/TO, inscrito no CPF nº 697.649.991-15, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 09 de junho de 2020, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 15/03/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL Nº 2362012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00041754420188272729**

Denunciado: VALNEI BATISTA DE ALMEIDA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00041754420188272729**, tendo como Réu: VALNEI BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, parda, vigilante, nascido aos 31/08/1977, natural de Araguaína/TO, portador do RG nº 303916 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 968.036.731-20, filho de Waldimar Batista de Almeida e de Alacir Clara de Almeida, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) 3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe, como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º, na modalidade de dos artigos 5º, e 7º, da Lei nº 11.340/2006. Individualização da(s) pena(s) Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 03 (três) meses de detenção. 2º Fase: As AGRAVANTES do Código Penal artigo 61, inciso II, letras e) e f) não podem ser aplicadas em se tratando de condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º —sob pena de caracterização de bis in idem. Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ), razão pela qual não haverá influência aqui o fato da confissão levada em consideração na fundamentação. Sem alteração da pena nesta fase. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada —razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da pena e progressão de regime, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ –HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos —com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ –REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior

Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do RESP respectivo (Tema 983): ?Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória ?. Fixo a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), sem prejuízo de que a pessoa interessada promova pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado —deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: - Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); - Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; - Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; - Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; - Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de janeiro de 2021, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 15/03/2021. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, , digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito? da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0008609-81.2020.8.27.2737** - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **DÁRIO MOURA LIMA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 243.442.221-72, portador do RG nº 1.050.915 – SSP/GO, natural de Pedro Afonso/TO, nascido em 04/11/1957, filho de Valdemar Gonçalves Lima e Antônia Moura Lima, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADA da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 16/03/2021. Patricia Macier dos Santos- matrícula 358289, digitei o presente Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Sentenças

INTERDIÇÃO Nº 5000041-36.2007.8.27.2740/TO

AUTOR: IVANILDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA

RÉU: JÂNIO FERREIRA DA SILVA FARIAS

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição ajuizada por IVANILDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA em face de seu filho JÂNIO FERREIRA DA SILVA FARIAS, todos devidamente qualificados nos autos. Assevera que o interditando não possui condições de gerir a própria vida, dependendo dos cuidados da autora tendo em vista ser o mesmo incapacitado mentalmente (F-20). Instado o presentante do Ministério Público manifestou pelo deferimento do pedido liminar. Liminar deferida no evento - 1. Audiência de entrevista realizada em 23.10.2013, sendo determinada a realização de perícia médica no interditando (evento 1). Laudo médico acostado ao evento – 75, relata que o interditando é portador de Transtorno Esquizofrênico, faz acompanhamento no CAPS desde agosto de 2011 e tratamento com uso diário de medicação, concluindo que o mesmo que inteiramente incapaz e não tem o necessário discernimento para exercer pessoalmente os atos da sua vida civil. (CID 10: F20). Com vista dos autos o presentante do Ministério Público manifestou pela procedência do pedido com a consequente interdição de Jânio Ferreira da Silva Farias, devendo a requerente Ivanilde Ferreira da Silva Pereira ser nomeada curadora. É o relato do necessário. **FUNDAMENTAÇÃO** Inicialmente observa-se que a requerente na qualidade de genitora do interditando, tem legitimidade para figurar no polo ativo do feito. Extrai-se dos autos que o interditando é incapaz de praticar os atos da vida civil em decorrência da deficiência mental grave que o acomete, constituindo prova suficiente de sua incapacidade para o exercício dos atos da vida civil. Observa-se que o interditando efetivamente depende de terceiros para realizar suas atividades habituais estando impossibilitado de responder pelos atos da vida civil conforme laudo médico apresentado. A interdição configura-se como mecanismo de proteção do incapaz, objetivando atender suas necessidades, posto que a pessoa não possui condições de

provê-las por si só, como no caso dos autos, impondo-se a nomeação de curador. A prova pericial realizada por profissional da área médica, constatou que o interditando é, realmente, portador de patologias de caráter permanente, não tendo condições de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens (evento – 75), razão pela qual o deferimento da interdição é medida que se impõe. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE JÂNIO FERREIRA DA SILVA FARIAS**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe como curadora a requerente **IVANILDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 12 de março de 2021. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2355779v2** e do código CRC **55ad45be**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data e Hora: 12/3/2021, às 19:16:59

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004971-56.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: ROBERTO CARLOS DA SILVA

RÉU: MARCO ANTONIO PINHEIRO SILVA

RÉU: MARCO ANTONIO PINHEIRO SILVA

EDITAL Nº 1721337

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0004971-56.2018.8.27.2722**, de **Ação de Execução requerida por ROBERTO CARLOS DA SILVA em face de MARCO ANTONIO PINHEIRO SILVA e MARCO ANTONIO PINHEIRO SILVA**, e, por este meio **CITA** o executado **MARCO ANTONIO PINHEIRO SILVA** atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 234.460,65 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro do ano de dois mil e vinte. Eu Lorena Ribeiro Valadares Veras – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

0004971-56.2018.8.27.2722

1721337 .V1 358433© 358433

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO 21.0.000004631-8

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 1015, de 15 de março de 2021

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com fins de contratação de empresa para ministrar o **Módulo I - CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ** que faz parte do curso **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 16 de março de 2021, modalidade Ead.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3593259) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3590575), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3593443), com vistas à contratação direta da empresa **Rafaela Duso ME** para realizar os serviços em referência, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme proposta sob o evento 3586413.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta decisão;
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa aludida.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

PROCESSO 21.0.000004948-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 1026, de 15 de março de 2021

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo contratação da instrutora **Laryssa Angélica Copack Muniz** para ministrar o curso **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, como parte do curso "Segurança Pública e Direitos Humanos: Um Olhar Restaurativo", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no dia 13 de abril de 2021.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3594292), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3594293), com vistas à contratação direta da instrutora **Laryssa Angélica Copack Muniz**, para ministrar o curso **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, como parte do curso "Segurança Pública e Direitos Humanos: Um Olhar Restaurativo", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3589013.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta decisão;
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE à contratada aludida.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

PROCESSO 21.0.000004605-9

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 1027, de 15 de março de 2021

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com fins de contratação de empresa para ministrar o **Curso Gestão de Pessoas e Liderança - Turma IV**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no período de 05 a 20 de abril de 2021, modalidade Ead.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3594313) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3593416), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3594314), com vistas à contratação direta da empresa **C A LEGALAS TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA – ME**, para realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), conforme proposta sob o evento 3588794.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta decisão;
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE à contratada aludida.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Portarias

Portaria Nº 639, de 15 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000022857-6;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 90 (noventa) dias, a contar de 08 de março de 2021, os efeitos da Portaria nº 308, de 08 de fevereiro de 2021, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos no 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 594, de 11 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de composição de equipe para estudos de alteração ou definição do escopo do Projeto Sequencialidade de 1º e 2º Graus, de forma a alcançar o macrodesafio relativo à agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000021058-3,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para realização de estudos acerca do Projeto Sequencialidade de 1º e 2º Graus, com a seguinte composição:

I - Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Presidência, presidente;

II - Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito;

III - Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - Wallson Brito da Silva, Diretor Judiciário;

V - João Ornato Benigno Brito, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

VI - Ernandes Rodrigues da Silva, Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 652, de 16 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Gilson Coelho Valadares para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, no período de 16 de março a 14 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 271/2021, de 16 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/87264 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda Tallyta Soares Gomes, Matrícula 990328**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Sítio Novo do Tocantins-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 25/02/2021 a 25/02/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0003680-44.2020.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 272/2021, de 16 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/87278 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Deusmira Domingos de Silva, Matrícula 990234**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 24/03/2021 a 24/03/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo 0001037-15.2021.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 – SRP
COM AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 20.0.000021485-0- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2021 - SRP

Tipo: Menor preço por Item/Grupo.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Aquisição de divisória em acrílico para barreira de proteção a ser instalada em mesas de audiência, para atendimento das demandas deste Poder Judiciário.

Disponibilidade do Edital: Dia 17 de março de 2021. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 30 de março de 2021, às 13:30 horas (horário Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br /Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 15 de março de 2021.

Gabriele Batista Crispim
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Processo nº 21.0.000000326-0- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2021

Tipo: Menor preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa para re-certificação NBR ISO 9001:2015 e manutenção do sistema de gestão da qualidade para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), de acordo com especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

Disponibilidade do Edital: Dia 17 de março de 2021. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 30 de março de 2021, às 13:30 horas (horário Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br /Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 15 de março de 2021.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021- SRP
COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP NO ITEM 5 e GRUPO 1
COM COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NOS ITENS 1 e 3
AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 2 e 4 e GRUPO 2**

Processo nº 20.0.000021654-3- UASG 925814-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2021

Tipo: Menor preço por Item/Grupo.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliários (poltronas, mesas e longarinas).

Disponibilidade do Edital: Dia 17 de março de 2021. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 30 de março de 2021, às 13:30 horas (horário Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br /Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 15 de março de 2021.

**Agno Paixão Saraiva
Pregoeiro**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS **Apostilas**

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2019

PROCESSO 19.0.000001771-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Kátia da Silva Farias

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 13/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Kátia da Silva Farias, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3595608, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Novo Acordo e cidade de Novo Acordo.

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca Palmas e cidade de Palmas.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 13/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000001771-2, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2021.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 51/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020

PROCESSO 20.0.000016841-7

CONTRATO Nº 52/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Extinto Comércio e Recarga de Extintores - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recarga de extintores de incêndio com reposição de peças e acessórios de substituição e/ou manutenções diversas, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 30.175,00 (trinta mil cento e setenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 88/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2021
PROCESSO 21.0.000004404-8
CONTRATO Nº 63/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Soft Pro Tecnologia - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário com central de monitoramento, armazenamento de dados, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de equipamentos, treinamento de pessoal e serviços nos veículos a serem designados, para atender as necessidades do CONTRATANTE.

VALOR: O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 2.204,00 (dois mil e duzentos e quatro reais), perfazendo o valor global de R\$ 79.344,00 (setenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá vigência 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2021.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 149/2020

PROCESSO 20.0.000016977-4

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Rafael Nogueira Araújo de Lima

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 149/2020, por mais 6 (seis) meses, ou seja, pelo período de 17/03/2021 a 16/09/2021, perfazendo um total de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2224
NATUREZA DE DESPESA: 31.90.04 e 31.90.13
FONTE DE RECURSO: 0100
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2021

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2021

PROCESSO 21.0.000005092-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Andréia Andrade Alves

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082****NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36****FONTE DE RECURSOS: 0240****DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2021****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2021****PROCESSO 21.0.000004859-0****CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins****CRENCIADA: Michelly Rodrigues Miranda****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal****CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077****NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39****FONTE DE RECURSOS: 0100**

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082****NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36****FONTE DE RECURSOS: 0240****DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2021****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 63/2021****PROCESSO 21.0.000005240-7****CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins****CRENCIADA: Cássia Soares da Costa Pires****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal****CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077****NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39****FONTE DE RECURSOS: 0100**

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082****NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36****FONTE DE RECURSOS: 0240****DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2021****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2021****PROCESSO 21.0.000005242-3****CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins****CRENCIADO: Nínive Guilherme Ayres****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2021

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 432/2021, de 16 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FABRICIO CAETANO VAZ**, matrícula nº 352555, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 15/03 a 13/04/2021, **a partir de 15/03/2021 até 13/04/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/10 a 02/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 181/2021, de 16 de março de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/87323;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA SOUZA FONTOURA**, matrícula nº 354022, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/03/2021 a 16/04/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS

TRIBUNAL PLENO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO

JUIZ CONVOCADO

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO

EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Revisor)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

OUVIDORIA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE

SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ERNANDES RODRIGUES DA SILVA

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br